

5
829 6

26.8.1965
A. Carlos

370

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 18.839 - SÃO PAULO
EMBARGOS -

EMBARGANTE - STEFAN PILAVSKAN & CIA.
EMBARGADO - AZEVEDO HEYRATH

00557010
02400480
08391000
00000150

EMENTA

✓

*
Renovação de locação regulada pelo Decreto n. 24.150 de 1934. Fim do seu prazo passa a reger-se pelo Código Civil. Ação de despejo procedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Egrégia 1ª Turma que está conforme a jurisprudência desta Corte.

Brasília, 26 de agosto de 1965.

Safayette de Andrada - Pres.

Hermes Lima - Relator

26-8-63

Tribunal Pleno

mdc

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 839 - São Paulo
(EMBARGOS)

REDACTOR: - O Sr. Ministro Hermes Lima

EMBARGANTES: - Stepan Pilavjian & Cia.

EMBARGADO: - Abrão Beyruth

00557010
02400480
08392000
00000290

- R E L A T Ó R I O -

O SENHOR MINISTRO HERMES LIMA: - Julgou de o Recurso Extraordinário nº 48 839, de São Paulo, a Egrégia Ia. Turma conheceu de recurso e lhe deu provimento com a seguinte ementa: "Renovação de locação. Pl. de o seu prazo, a locação regulada pelo Decreto 24 150, de 1934, não passa a reger-se pelas vigentes leis de inquilinato e sim pelo Código Civil, de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal. Ação de despejo procedente por não ter sido depositado o aluguer fixado nos termos do art. 1 196 do Código Civil". (fls. 213).

Abrão Beyruth apresentou embargos de declaração (fls. 214) e a firma Stepan Pilavjian opôs embargos infringentes de julgamento. Estes foram admitidos (fls. 244) para discussão, até o julgamento dos embargos declaratórios, segundo despacho do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira.

Ext. Ext. 48 839

-2-

Os embargos de declaração foram julga-
dos improcedentes, unânimemente. (fls 245).

Falou a douta Procuradoria.

E o relatório.

- 7 2 0 -

O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL (relator):

Rejeito os embargos para confirmar a de-
cisão da Egrégia Ia. Turma que está conforme a jurisprudên-
cia desta Corte.

* * * * *

Rec. Ext. 48 639

-2-

Os embargos de declaração foram julgados improcedentes, unânimeamente. (fls 245).

Falou a douta Procuradoria.

É o relatório.

00557010
02400480
08393000
01080340

- V O T O -

O SENHOR MINISTRO HEVENS LIMA (RELATOR):

Rejeito os embargos para confirmar a decisão da Egrégia Ia. Turma que está conforme a jurisprudência desta Corte.

* * * * *

26.8.1963

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 49.679 - SÃO PAULO
EMBARGOS -

00557010
 02400480
 08393010
 01070410

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES - Sr. Presidente, con-
 sente com o ponto de vista que tenho sustentado, neste Tribu-
 nal, é verdade que vencido e na honrosa companhia do eminente
 Ministro Hermann Guimarães - penso que o Código Civil
 não vigora mais, em matéria de locação de prédios. De maneira
 que peço vossa seccão Sr. Ministro Relator, para conti-
 nuar fiel ao seu ponto de vista, recebendo os embargos.

26-8-63

TRIBUNAL PLENO

mda

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 839 - São Paulo

(EMBARGOS)

- V O T O -

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Sr. Presidente, peço vênias ao eminente Ministro Pedro Chaves para acompanhar o eminente Ministro Relator. Na Turma, e no Tribunal Pleno, tenho votado pela aplicação do direito comum, e não da lei do inquilinato, quando não renovada a locação regida pelo D. 24.150. E esta é a nossa jurisprudência predominante: ERE 302.470, de 29-11-57; ERE 44.600, de 19-6-61; ERE 28.427, de 8-1-62; ERE 46.765, de 26-1-62; ERE 50.793, de 6-5-63.

Também rejeito os embargos.

HÉLIO

TRIBUNAL PLENO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.839 - SÃO PAULO.
(E M B A R G O S)

EMBARGANTE: - STEPAN PILAVSIAN & CIA. (Adv. Umberto Salomone)
EMBARGADO : - ABRÃO BEYRUTH (Adv. Plínio R. da Silva)

00557010
02400480
08394000
00000660

D E C I S I O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
REJEITARAM OS EMBARGOS CONTRA O VOTO DO MINISTRO PEDRO CHAVES .
Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE AN
DRADA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro HERMES LIMA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros HERMES LIMA, PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE
OLIVEIRA, VILAS BOAS e RIBEIRO DA COSTA.

Ausentes, licenciados, os Exmos. Srs. Ministros-
HANNEMANN GUIMARÃES e LUIZ GALLOTTI.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro-
CÂNDIDO MOTA FILHO.

Brasília, 26 de agosto de 1963

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral.